

PROJETO DE LEI N° 819, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a transformação em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI - das parcelas remuneratórias dos servidores da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° As parcelas referentes aos Planos "Bresser" e "Verão", Gratificação de Representação de Gabinete, Auxílio para Diferença de Caixa e Horas-Extras, incorporadas aos vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, decorrentes de decisão judicial ou administrativa, superior a cinco anos, ficam transformadas em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificadas -VPNI.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também aos ex-servidores da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, redistribuídos para outros órgãos do Distrito Federal.

Art. 2° A Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI - de que trata o artigo anterior terá o mesmo reajuste geral dos servidores do Distrito Federal.

Art. 3° Ficam convalidados os pagamentos efetuados anteriormente à publicação desta Lei.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 1999